ANEXO III - APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – USO GERAL	ANEXO DO AUTO Nº:

1. ORIENTAÇÕES

1.1. Fato Gerador: a apreensão dos produtos ocorrerá quando eles estiverem sendo comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas na legislação própria, na Lei Federal nº 8.078/1990, principalmente no art. 39, VIII e art. 56, II.

1.2. Fiel Depositário: os produtos apreendidos deverão ficar sob a guarda do proprietário, responsável ou preposto (empregado) que responda pelo gerenciamento do negócio, ou de terceiro, a critério do agente fiscal, que o nomeará fiel depositário (Resolução PGJ nº 57/2022, art. 54, § 3º, primeira parte).

1.3. Proibição: os produtos apreendidos não podem ser vendidos, utilizados, substituídos, subtraídos ou removidos, total ou parcialmente, sob pena de responsabilização do fiel depositário (Resolução PGJ nº 57/2022, art. 54, § 3º, segunda parte).

1.4. Verificação do Vício ou Defeito: quando a verificação do vício ou defeito relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos depender de perícia, a apreensão só poderá ocorrer quando estiver embasada em laudo pericial (Decreto nº 2.181/1997, art. 37, § 1º).

1.5. Laudo Pericial: SIM ☐ nº_____NÃO ☐.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS IMPRÓPRIOS APREENDIDOS

3. INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS? SIM ☐ NÃO ☐

O fornecedor está ciente das irregularidades apontadas nos produtos impróprios apreendidos cautelarmente e concorda com a inutilização dos mesmos, eis que não são passíveis de comercialização SIM ☐ NÃO ☐.

ASSINATURA

4. DEPOSITÁRIO FIEL? SIM ☐ NÃO ☐

NOME		
FUNÇÃO	RG/CPF	
ENDEREÇO		N°
BAIRRO	MUNICÍPIO	
UF	CEP	TEL/CEL
Estou ciente da proibição contida no campo 1.3 deste anexo.		
RECEBI A 2ª VIA EM:	DATA / /	HORÁRIO h
ASSINATURA		

5.AGENTE(S) FISCAL(IS)

ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____